



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

A autoridade competente do **MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO a instauração do **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, registrado sob o **Processo Administrativo nº 022/2026**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA APOIO À PRODUÇÃO NO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO DA PROPOSTA Nº 046902/2025 E NO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 983839/2025, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS LOCAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE;**

CONSIDERANDO que, em análise técnica aprofundada do instrumento convocatório, foi identificado **erro material** no edital do referido Pregão Eletrônico, consistente na **ausência de peças essenciais** que deveriam integrar o documento, especificamente nos itens **24.15. ANEXO I – Termo de Referência** e **24.16. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços**, os quais não foram devidamente anexados, comprometendo a clareza e a completude do certame;

CONSIDERANDO que a ausência de tais anexos fundamentais impede a plena compreensão do objeto e das condições de participação pelos licitantes, configurando vício insanável que macula a regularidade do procedimento desde sua origem, em descompasso com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da publicidade;

CONSIDERANDO, ademais, que no curso da disputa e da análise técnica das propostas apresentadas, verificou-se que **os preços ofertados pelos licitantes tornaram-se inexequíveis** para a Administração Pública, e que **determinados itens restaram fracassados**, sem propostas válidas ou com valores manifestamente superiores aos de mercado ou à dotação orçamentária disponível;

CONSIDERANDO que a manutenção do certame nessas condições, seja pela falha formal do edital, seja pela inviabilidade econômica das propostas, comprometeria a viabilidade, a utilidade e a vantajosidade da contratação, resultando em uma aquisição antieconômica e ineficiente, em detrimento do interesse público primário;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar seus atos pelos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, seleção da proposta mais vantajosa e interesse público**, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, que confere à Administração a prerrogativa de revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público superveniente devidamente comprovado, bem como a necessidade de motivar adequadamente todos os atos administrativos;

CONSIDERANDO que a continuidade do presente certame, nas condições atuais, implicaria em risco de contratação antieconômica e ineficaz, incompatível com a finalidade pública perseguida e com a adequada aplicação dos recursos vinculados ao Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 983839/2025;

RESOLVE:

1. RETIFICAÇÃO DO EDITAL



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Art. 1º RETIFICAR formalmente o edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, para fazer constar, como peças integrantes e essenciais, os anexos faltantes, quais sejam, o **ANEXO I – Termo de Referência** e o **ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços**, que deverão ser devidamente inseridos no processo administrativo e no sistema eletrônico, para fins de registro e transparência, ainda que o certame venha a ser revogado.

2. REVOGAÇÃO DO CERTAME

Art. 2º REVOGAR o **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 022/2026**, em razão de **interesse público superveniente**, diante da constatação da **inexequibilidade dos preços apresentados durante o certame** e do **fracasso de itens licitados**, circunstâncias que inviabilizam, no momento, a continuidade do procedimento nas condições originalmente estabelecidas e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 3º Determinar a adoção das providências administrativas cabíveis para a imediata comunicação desta decisão a todos os licitantes e demais interessados, bem como a juntada deste Ato aos autos do processo administrativo, com os registros pertinentes no sistema eletrônico e nos assentamentos administrativos competentes.

Art. 4º Encaminhem-se os autos à unidade competente para avaliação quanto à necessidade de nova instrução processual, caso persista o interesse da Administração na contratação do objeto, observadas as adequações técnicas, administrativas e orçamentárias cabíveis, e a devida correção do instrumento convocatório.

Publique-se. Cumpra-se.

Curuá/PA 16 de abril de 2026

PAULO ROBSON SIMÕES DE SOUSA
Pregoeiro Oficial/PMC
Decreto nº 011/2025

ECOLOGIA FRATERNIDADE
CURUÁ